

## **NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

### **Horta Alto da Eira**

*“Importa conhecer o vizinho. Construir histórias. Criar laços. Conviver. Construir uma comunidade, mesmo onde vivemos. E aí crescer, juntos. E no mesmo lugar plantar, comer, brincar, partilhar.” Regador*

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. As presentes Normas de Funcionamento estabelecem as regras de participação e o funcionamento do Projeto de Horta Comunitária, designado de agora em diante apenas por Horta Alto da Eira.

#### **Artigo 2.º**

##### **Localização**

2. A Horta Alto da Eira localiza-se no Concelho de Lisboa, entre a Av. General Roçadas e a Rua Frei Manuel do Cenáculo num terreno que está afeto à gestão da Junta de Freguesia da Penha de França.

#### **Artigo 3.º**

##### **Enquadramento**

3. A Horta Alto do Eira é um projeto social, ambiental e, até certo ponto, experimental que tem como base a criação/ construção e posterior dinamização de uma horta comunitária, feita pelas mãos da sua comunidade, por todos e para todos, com o apoio ativo e proactivo da Associação Regador. Parte do princípio da urgência de vivermos mais devagar, mais ligados à terra e à produção do nosso próprio alimento, em regime de partilha coletiva

como forma de subsistência e apoio a carências alimentares e económicas, mas também do princípio que uma comunidade de proximidade, justamente e intimamente ligada a uma horta, pode resolver disparidades e exclusões sociais, aproximando as pessoas de diferentes classes sociais, económicas e etárias.

#### **Artigo 4.º**

##### **Gestão**

4. A Horta Alto da Eira é gerida pela Associação Regador mandatada para devida gestão da Horta no âmbito do projeto “Regar o Alto da Eira” enquadrado no BIP/ZIP – Edição 2021.

#### **Artigo 5.º**

##### **Destinatários**

5. A Horta Alto da Eira destina-se às comunidades envolventes (Alto da Eira e Vila Cândida) e seus vizinhos, e encontra-se aberta a cada interessado em colaborar na mesma.

#### **Artigo 6.º**

##### **Definições**

6. No âmbito da Horta Comunitária entende-se por:

a) Horta Comunitária – Espaço criado para a prática da horticultura de lazer, para os munícipes de uma determinada cidade;

b) Horticultura Tradicional e Biológica – atividade agrícola sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;

c) Utilizador – Pessoa que cultiva seguindo os princípios da agricultura biológica, as boas práticas de convívio (colaboração com os outros Utilizadores) e os direitos e responsabilidades descritos nas Normas de Funcionamento;

d) Associação Regador – Entidade nomeada para gestão do espaço e das

atividades;

e) Equipa Gestora – Equipa operacional constituída por quatro a seis elementos, nomeados pela Associação Regador, para coordenação e planeamento das situações diversas ou questões relativamente ao funcionamento da Horta Comunitária, e para garantia da comunicação e coordenação entre a Associação Regador e os Utilizadores;

f) Atividades – Todas as tarefas desenvolvidas no espaço da Horta Comunitária;

g) Fogueiras Recreativas – Combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros fins;

h) Queima – Prática da agricultura que consiste em atear fogo de forma controlada numa área com o objetivo de limpar um terreno destinado a instalação de novas culturas.

i) Casa da Horta Pequena construção que se instala na horta para a arrumação de ferramentas e máquinas de jardinagem ou para dar apoio as atividades da horta.

## **Artigo 7.º**

### **Objetivos**

7. Os principais objetivos da Horta Alto da Eira são:

a) Promover uma ocupação saudável dos cidadãos, combatendo a inatividade e solidão, permitindo uma ocupação, mesmo que temporária, a inúmeros trabalhadores que na atual conjuntura se encontram desempregados;

b) Incentivar a troca de experiência intergeracional, na área da horticultura, valorizando o conhecimento entre gerações, transmitindo-o às gerações mais novas;

c) Fomentar a prática da horticultura biológica como atividade de lazer;

d) Desenvolver hábitos alimentares saudáveis, promovendo a utilização de produtos vegetais provenientes de agricultura tradicional;

e) Complementar os recursos alimentares das famílias, reduzindo os encargos com a compra de produtos hortícolas;

- f) Preservar práticas agrícolas tradicionais e biológicas;
- g) Promover a horticultura tradicional e biológica, evitando o recurso a agroquímicos, (pesticidas e adubos químicos), incentivando à fertilização orgânica da horta, e melhorando continuamente, de forma sustentável, a fertilidade do solo;
- h) Promover visitas das escolas, sensibilizando os jovens para a importância da horticultura tradicional e biológica na valorização ambiental e no âmbito de uma alimentação saudável com produtos vegetais provenientes de agricultura tradicional;
- i) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos orgânicos da horta e à sua importância para a melhoria da fertilidade do solo;
- j) Fortalecer, valorizar e promover o espírito comunitário na utilização e manutenção do espaço público, bem como o sentimento de pertença;
- k) Sensibilizar ambiental e socialmente a comunidade;
- l) Possibilitar o acesso à prática agrícola biológica a quem não possui terrenos para esse efeito;
- m) Preservar e estimular a troca de sementes e de utensílios agrícolas para enxertia entre os horticultores locais;
- n) Promover valores e/ou atividades que se insiram nos objetivos referidos nas alíneas anteriores.

## **Artigo 8.º**

### **Deveres dos Utilizadores**

8. Os Utilizadores têm o dever e responsabilidade de:

- a) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade, limpeza e segurança de toda a horta;
- b) Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum, tais como os compostores, sistemas de água, a Casa da Horta, entre outros, sendo todos estes para uso exclusivo das atividades da horta;
- c) Usar os espaços de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência

social;

- d) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados;
- e) Utilizar apenas técnicas e produtos de agricultura biológica;
- f) Cumprir os horários de utilização do local definidos;
- g) Informar a Equipa Gestora e a Associação Regador de qualquer irregularidade que contrarie os princípios da agricultura biológica e os deveres e direitos dos restantes Utilizadores;
- h) Utilizar racionalmente os recursos, tais como água e composto;
- i) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;
- j) Não construir ou edificar qualquer estrutura, exceto estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas (caso não seja possível, madeiras sem tintas ou vernizes). A instalação destas estruturas carece sempre de aprovação prévia pela Equipa Gestora da Horta e pela Associação Regador;
- k) Não fazer queimas;
- l) Fazer fogueiras recreativas só com conhecimento e aprovação da Equipa Gestora;
- m) Apenas efetuar o plantio de árvores frutíferas que visam substituir aquelas que integram o projeto estruturante;
- n) Não exercer uma produção individual;
- o) Garantir que todos os produtos agrícolas produzidos sejam da comunidade e para a comunidade.
- p) Utilizar a horta sempre em coordenação com a Equipa Gestora e a Associação Regador;
- q) Enquadrar sempre as suas atividades no plano de gestão traçado pela Equipa Gestora e a Associação Regador.
- r) Garantir a manutenção da Casa da Horta e o uso exclusivo para o qual esta se destina (verificar na sua definição).

### **Artigo 9.º**

### **Formação**

9. Prevê-se a existência de um Programa de Formação, gerido pela Associação Regador em estreita colaboração com a Equipa Gestora, aberto a todos os Utilizadores (das comunidades envolventes ou outras) que o queiram frequentar.

10. A formação é recomendada a todos os Utilizadores, não sendo, no entanto, obrigatória, para a participação nas atividades que serão promovidas na Horta Comunitária.

### **Artigo 10.º**

#### **Organização da Horta Alto da Eira**

11. Equipa Gestora:

a) É constituída por 4 a 6 elementos (moradores das comunidades envolventes) que serão previamente nomeados e aprovados pela Associação Regador mandatada para a devida gestão da Horta Comunitária.;

b) Esta reportará diretamente à Associação Regador, com quem colaborará ativamente para dar resposta aos vários pontos das Normas de Funcionamento. É responsável por:

i) Garantir o bom funcionamento da horta comunitária de acordo com as Normas de Funcionamento;

ii) Definir um plano de plantio comunitário;

iii) Garantir a coordenação entre todos os elementos de modo a cumprir o princípio do trabalho comunitário evitando que qualquer espaço da horta seja de produção individual;

iv) Acautelar que todos os produtos agrícolas produzidos sejam da comunidade e para a comunidade;

v) Garantir linhas de comunicação entre as partes envolvidas no projeto - Associação Regador e Utilizadores/ comunidade;

vi) Comunicar os planos de Ação à comunidade;

vii) Sensibilizar e cuidar do espaço, de todas as ferramentas e dos equipamentos pertencentes a horta;

viii) Criar um inventário e mantê-lo atualizado com todos os equipamentos e ferramentas pertencentes à horta;

ix) Manter o placar de comunicação situado na entrada da horta atualizado;

x) Elaborar uma lista de “inscrições” de todos aqueles que pretendem colaborar no projeto Horta Alto da Eira, principalmente para garantir a manutenção do contacto, partilha de informação e comunicação entre todos;

xi) Colocar uma placa que identifica os talhões;

xii) Atualizar o placar informativo;

xiii) Elaborar um mapa dos talhões com os respetivos nomes e colocar no placar informativo.

#### 11.1 Áreas de Atividades:

a) Entende-se por Área de Atividade cada talhão que constituiu a horta comunitária;

b) Será atribuído um nome a cada Área de Atividade (talhão), a designar pela Associação Regador e a Equipa Gestora;

c) As atividades serão definidas pela Associação Regador e a Equipa Gestora da Horta.

11.2 Os Utilizadores partilham equipamentos comuns tais como o compostor, fonte de água e Casa da Horta, utensílios agrícolas entre outros os quais se destinam somente a atividades da horta.

### **Artigo 11.º**

#### **Produtos cultivados**

12. O Utilizador pode participar no cultivo de qualquer conjunto de produtos, tais como hortícolas, ervas aromáticas ou medicinais, de acordo com os princípios da agricultura biológica.

12.1 Os produtos e sementes são para autoconsumo e troca com outros Utilizadores, não podendo ser comercializados.

### **Artigo 12.º**

#### **Dúvidas e Casos Omissos**

13. Dúvidas, casos omissos e lacunas detetadas na aplicação das presentes Normas de Funcionamento serão devidamente apreciadas pela Associação Regador, cabendo-lhes as consequentes tomadas de decisão.

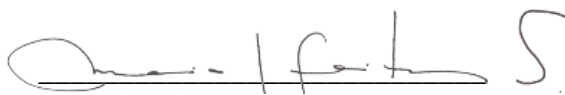
### **Artigo 13.º**

#### **Entrada em vigor**

14. Estas Normas de Funcionamento entram em vigor no dia seguinte a sua assinatura.

Lisboa, 11 de Dezembro de 2021

A Presidente da Associação Regador,



(Maria Freitas)